Planexcon®
ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA

Rua Marcos Marcuz, 460 - Nova Tietê - Tietê/SP CEP 18530-000
Telefone: 15 3282.3542 - www.planexcon.com.br

PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

INTERESSADA: *CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ*

CONSULTA:

- PROJETO DE LEI Nº 39/2.023. Dispõe sobre criação de gratificação no âmbito da Prefeitura do Município de Porto Feliz, para atender à exigência da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme especifica e dá outras providências.

A Câmara do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, ora denominada simplesmente de Consulente, encaminhou por intermédio de mensagem eletrônica (e-mail) o Projeto de Lei nº 39/2.023.

O Parecer Técnico Contábil foi solicitado a pedido da Diretora do Legislativo, a Sra. Élide Martorano, da Câmara do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, e encaminhado por e-mail no dia 06 de julho de 2.023, às 11h49.

Honrados, sobremaneira, para discorrer sobre o tema, doravante, de forma sucinta expomos nossas considerações.

RESPOSTA:

Trata-se de solicitação de Parecer Técnico Contábil em referência ao Projeto de Lei nº 39/2.023, que, resumidamente, versa sobre a concessão de auxílio alimentação aos servidores públicos lotados na Câmara Municipal.

De forma sucinta, o Projeto de Lei dispõe sobre a criação de gratificação em atendimento a nova lei de licitações e contratos.

Vale ressaltar, de proêmio, a necessidade de apreciação de atendimento às disposições contidas nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Federal nº 101/2.000, de 04 de maio de 2.000, nomeada Lei de Responsabilidade Fiscal, para que o Projeto de Lei, ora em análise, seja considerado regular e autorizado em seu aspecto contábil, uma vez que tal processo legislativo versa sobre a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa para o ente.

Nesses aspectos, cumpre informar que a Declaração do Ordenador da Despesa foi inserida pelo Poder Executivo Municipal, assinada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, declarando-se que as despesas geradas pelo Projeto de Lei têm adequação com as peças de planejamento orçamentário, quais sejam PPA, LDO e LOA, cumprindo desta forma as disposições do inciso II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme insere-se abaixo, trecho da Declaração, confirmando o colacionado, vejamos:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
SECRETARIA DE GOVERNO
Diretoria de Finanças e Receitas
Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP
Tel/Fax. (15) 3261- 9000 – Site: http://www.portofeliz.sp.gov.br
CNPJ: 46.634.481/0001-98

Longe levei as fronteiras do Brasil

DECLARAÇÃO

Em cumprimento ao Art. 16, Inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, declaramos que as despesas geradas com a criação de gratificações para atender à exigência da LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, tem adequação orçamentária e financeira com as peças de planejamento: PPA, LDO E LOA.

Porto Feliz, 05 de junho de 2023

Caroline Santana Calisto
Contadora
CRC 1Sp261502/O-8

Antônio Cássio Habice Prado
Prefeito Municipal

...B48 e informe o código 166A-82B7-33C5-DB48

Outro documento obrigatório encartado ao Projeto de Lei, em atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 16, I), trata-se do Demonstrativo do

Impacto Orçamentário-financeiro dos exercícios financeiros de 2.023/2.024/2.025, conforme segue, vejamos:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
SECRETARIA DE GOVERNO
Diretoria de Finanças e Receitas
Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP
Tel\Fax. (15) 3261- 9000 – Site: http://www.portofeliz.sp.gov.br
CNPJ: 46.634.481/0001-98

Longe levei as fronteiras do Brasil

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO COM A CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÕES PARA ATENDER À EXIGÊNCIA DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

- Estimativa de impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2023:
previsão de Arrecadação para 2023 = R$ 428.680.975,72
custo da nova despesa para 2023 = R$ 264.654,90
estimativa de impacto orçamentário = 0,06 %
estimativa de impacto financeiro = 0,06 %

- Estimativa de impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2024:
previsão de Arrecadação para 2024 = R$ 375.253.164,33
custo da nova despesa para 2024 = R$ 529.309,80
estimativa de impacto orçamentário =0,14 %
estimativa de impacto financeiro = 0,14 %

- Estimativa de impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2025:
previsão de Arrecadação para 2025 = R$ 393.351.958,56
custo da nova despesa para 2025 = R$ 529.309,80
estimativa de impacto orçamentário = 0,13 %
estimativa de impacto financeiro = 0,13 %

Porto Feliz, 05 de junho de 2023

B48 e informe o código 166A-82B7-33C5-DB48

Dos cálculos apresentados nos documentos acima, vê-se inserido no primeiro quadro um percentual de 0,06% (seis centésimos por cento) de comprometimento com despesas com pessoal no ano de 2023, correspondente ao valor de R$ 264.654,90 em relação a RCL – Receita Corrente Líquida; e para 2024 um comprometimento de 0,14% (quatorze centésimos por cento) equivalente a R$ 529.309,80 e para 2025 um comprometimento de 0,13% (treze centésimos por cento) equivalente a R$ 529.309,80.

CONCLUSÃO:

Conclui-se o presente Parecer Técnico Contábil no sentido de que o Projeto de Lei nº 39/2.023 que "DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO NO ÂMBITO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, PARA ATENDER À EXIGÊNCIA DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", respeitou, as exigências contidas na Lei Federal nº 101/2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), quanto ao art. 16, I e II e Lei Federal nº 4.320/64.

Da análise não vemos óbices junto ao projeto de lei, estando apto a ser apreciado sem restrições de ordem contábil financeira.

É o posicionamento, S.M.J.

Porto Feliz /SP, 10 de julho de 2.023.

CLÁUDIO DOMINGUES VIEIRA
CONTADOR CRC/SP 1SP 160.473/O-7
Planexcon Assessoria e Consultoria Pública www.planexcon.com.br